

## Mensagem do Presidente

Saudação a toda a categoria das Trabalhadoras e Trabalhadores da Educação Privada do Piauí.

Inicialmente, uma saudação especial a todas as trabalhadoras da educação privada do Piauí, pelo seu empenho, determinação e excelência profissional no cotidiano árduo laboral.

Este momento, primeiro semestre do ano letivo, é para nossa categoria primordial, pois temos as **NEGOCIAÇÕES** para a Convenção Coletiva de Trabalho a vigorar para o período de maio de 2024 a abril de 2025, tendo em vista nossa **DATA-BASE** em 1º de maio.

Torna-se importante lembrar que toda e qualquer conquista da categoria é fruto do grau de organização dela, da coesão de todos os professores e auxiliares da administração escolar, **VOLTADOS** para um só objetivo: **GARANTIR** e **AVANÇAR** na melhoria das condições de **TRABALHO** e **SALÁRIO**.

Já temos uma proposta de Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleia geral da categoria e enviada aos sindicatos patronais (SINEPE e SET).

Agora é hora de **UNIÃO**, de mostrar **FIRMEZA** e **FORÇA**. Conhecimento da proposta é o primeiro passo para que você possa defendê-la. Acesse nosso site <https://www.sinpropi.com.br/>, acompanhe nossas redes sociais @sinpropiaui e participe de nossas assembleias. Engajar-se nessa luta é fundamental!

Sindicalizar-se, neste momento? Motivos não faltam. Manter nossos direitos já conquistados e reivindicar melhores condições de vida e de trabalho são ações cotidianas da luta e trabalho dos sindicatos.

O sindicato é o representante legal dos trabalhadores, para as questões de ordem coletiva, junto aos empregadores. Mas, para que seja ainda mais forte, é necessário que essa legalidade seja acompanhada da legitimidade, que se dá quando uma grande quantidade de

trabalhadores é sindicalizado e participa constantemente das ações e lutas do sindicato.

Os sindicatos são essenciais no processo de negociação coletiva e de construção de legislações, melhorando as condições de salários, saúde e segurança no trabalho.

Os direitos trabalhistas, conquistados nas lutas sindicais, são respeitados na medida em que a categoria conhece os seus direitos e o sindicato fiscaliza o seu cumprimento.

O SINPRO-PI mesmo em tempos de adversidades, como vivemos atualmente, mantém-se firme e resistente na luta, segue fortalecido com a união da categoria.

Professor e Auxiliar da Educação, lembrar das nossas conquistas é se preparar para **NOVAS LUTAS**.

**FORTALEÇA O SINPRO-PI!**

**SINDICATO FORTE, TRABALHADOR PROTEGIDO!**

**PROF. JURANDIR JACY SOARES FILHO**

Presidente do SINPRO-PI





Fonte: Google

## Convenção coletiva de trabalho 2024/2025 SINPRO | SINEPE | SET

### Principais reivindicações para 2024/2025

1 - MANUTENÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS JÁ NEGOCIADAS E SENTENCIADAS (Dissídios Coletivos julgados pelo TRT) QUE SÃO HISTÓRICAS.

#### 2 - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado, de todos os níveis de ensino, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados pelo INPC acumulado 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, mais perdas inflacionárias de 4,13% para a Educação Básica e 12,44% para o Ensino Superior, sobre os salários do mês de maio de 2023.

#### 3 - VALORES DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA

NÍVEL 1 - Especialização --- 3 % (três por cento);

NÍVEL 2 - Mestrado --- 4 % (quatro por cento);

NÍVEL 3 - Doutorado --- 5 % (cinco por cento)

#### EDUCAÇÃO SUPERIOR

NÍVEL 1 - Especialização --- 6 % (seis inteiros por cento);

NÍVEL 2 - Mestrado --- 10 % (dez inteiros por cento);

NÍVEL 3 - Doutorado --- 14 % (quatorze inteiros por cento)

#### 4 - HORA-ATIVIDADE PARA OS DOCENTES

Adicional de 5% (cinco inteiros por cento) de hora-atividade, destinado ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora da ESCOLA, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos.

#### 5 - DA ATIVIDADE INSALUBRE

Manter o percentual de grau máximo, 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário mínimo vigente, a título de insalubridade para os auxiliares que laboram na limpeza de banheiros de uso coletivo e buscar o benefício da insalubridade para os professores e auxiliares que laboram em laboratórios nos Estabelecimentos do Ensino Básico e nas Instituições de Ensino Superior.

#### 6 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Para os Auxiliares de Administração Escolar, um Vale Alimentação no valor de 21% (vinte e um inteiros por cento) do piso salarial estabelecido nesta CCT, a ser pago (ou fornecida) mensalmente e a partir de 01 de maio de 2024, para o trabalhador que recebe o piso salarial da categoria consignado nesta CCT.

#### 7 - HOMOLOGAÇÃO - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido que toda e qualquer rescisão do contrato de trabalho só terá sua quitação válida quando feito com a assistência do SINPRO-PI.

8 - REALIZAÇÃO DA RESCISÃO PARCIAL QUANDO HOUVER REDUÇÃO SALARIAL LEGAL, PREVISTA NA CCT.

9 - MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS DE 70% PARA TODOS, TANTO ENSINO BÁSICO COMO PARA O ENSINO SUPERIOR.

10 - FERIADO NO DIA 15 DE OUTUBRO E RECESSO ESCOLAR NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2024.

11- SALA DE DESCANSO PARA AUXILIARES.

Estabelecer local adequado para os intervalos de descanso dos auxiliares da administração escolar previstos em Lei.



**NENHUM  
DIREITO A MENOS**

## Os impactos da pejotização na aposentadoria especial do professor

De início é imprescindível alertar sobre a total impossibilidade de abordar todas as situações possíveis, por haver uma infinidade de hipóteses fáticas e dezenas de regras de enquadramento, no que se refere ao tema da pejotização na relação de trabalho.

No entanto alguns pontos são essenciais. Sabe-se que a aposentadoria de professor sempre foi diferente das demais categorias, especialmente porque esses profissionais costumam se aposentar com menor idade, seja antes ou após a reforma da previdência, veja-se abaixo, a título de exemplo:

**1. NA APOSENTADORIA DE PROFESSOR NO PERÍODO ANTERIOR À REFORMA DA PREVIDÊNCIA (13/11/2019):** professores adquiriam direito à aposentadoria apenas pelo cumprimento do tempo de contribuição (30 anos se homem e 25 anos se mulher), sem limite de idade.

**2. NA APOSENTADORIA DE PROFESSOR NO PERÍODO APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA:** inobstante as mudanças implementadas, ainda assim há imensa possibilidade para os professores adquirirem direito à aposentadoria bem mais cedo do que os profissionais enquadrados na aposentadoria geral. A título de exemplo, em uma das atuais regras de aposentadoria de professor, a regra da idade mínima progressiva, hoje, o mesmo irá adquirir direito à aposentadoria pelo cumprimento do tempo de contribuição (30 anos se homem e 25 anos se mulher) e, simultaneamente, a idade mínima (58 anos e 6 meses se homem e 53 anos e 6 meses se mulher).

**3. Por outro lado, NAS REGRAS DA APOSENTADORIA GERAL,** como se enquadram os contribuintes individuais: a título de exemplo, na regra da idade mínima progressiva esse profissional só irá adquirir direito à aposentadoria pelo cumprimento do tempo de contribuição (35 anos se homem e 30 anos se mulher) e, simultaneamente, a idade mínima (63 anos e 6 meses se homem e 58 anos e 6 meses se mulher).

Note-se acima que, na regra da idade mínima progressiva da aposentadoria geral, tanto o tempo de contribuição como a idade são exigências superiores se comparadas àquelas exigidas na mesma regra da idade mínima progressiva destinadas à aposentadoria de professor.

Especificamente sobre o objeto desse

esclarecimento, sobre OS IMPACTOS DA PEJOTIZAÇÃO NA APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, é importante ressaltar que se trata de tema novo, sobre o qual ainda não há posicionamento definido na jurisprudência, dada a natureza recente da discussão, no entanto, diante da legislação atual e dos regimentos do INSS, algumas conclusões já são possíveis.

Por exemplo, é possível afirmar que o professor que instituir pessoa jurídica para prestar serviços educacionais para outra pessoa jurídica (também prestadora de serviços educacionais), ora denominado PROFESSOR-PJ, fará recolhimentos previdenciários na qualidade de contribuinte individual e, portanto, estará submetido às suas respectivas regras, como no exemplo supracitado (item 3).

É importante, também, registrar mais uma hipótese, qual seja aquela em que um professor possui vínculo de emprego (sem dedicação exclusiva) com uma empresa e, ao mesmo tempo, possui uma pessoa jurídica prestando serviços educacionais para outra pessoa jurídica, ou seja, o professor que exerce a docência sendo empregado de uma empresa e, simultaneamente, também presta serviços educacionais como PROFESSOR-PJ para outra empresa:

**4. Nesse caso, desde que tenha preenchido todos os requisitos para aposentadoria utilizando exclusivamente o(s) vínculo(s) de emprego, terá direito ao enquadramento nas regras da aposentadoria de professor;**

**5. Contudo, como também possui recolhimentos individuais realizados através da sua pessoa jurídica (PROFESSOR-PJ), os recolhimentos concomitantes (no mesmo mês em que também existe recolhimento como empregado) serão somados aos seus salários de contribuição, de modo que irão influenciar no valor da sua aposentadoria, até o limite do teto da previdência.**

No entanto, quanto ao exemplo acima, deve-se ressaltar a falta de segurança jurídica previdenciária do professor, pois, se antes de adquirir o direito à aposentadoria (preenchendo todos os requisitos para aposentadoria utilizando exclusivamente os vínculos de emprego) o mesmo perder os vínculos empregatícios de professor, por qualquer motivo, mesmo que isso ocorra faltando apenas alguns dias para adquirir direito à aposentadoria de professor, independentemente de continuar ou não trabalhando como PROFESSOR-PJ, então será

“transportado” para as regras de aposentadoria geral, perdendo as benesses da aposentadoria de professor e postergando a sua aposentadoria.

Ora, como visto, diante dos regramentos atuais há claro prejuízo previdenciário em desfavor do PROFESSOR-PJ, pois, comumente, não estará enquadrado nas regras de aposentadoria de professor, com tempo e idade reduzidos, mas sim nas regras de aposentadoria geral, com tempo e idade superior ao de professor.

Além disso, mesmo em caso de exercício simultâneo do emprego de professor com a prestação de serviços como PROFESSOR-PJ, ainda assim haverá prejuízo, em relação à segurança jurídica previdenciária do professor.

E mais, observando o cenário amplo, ante eventual (ou certa) imposição dos empregadores, que devem ter por objetivo se abster de recolher a cota patronal previdenciária, esse movimento de pejotização deverá resultar em uma espécie de “desestímulo” (ou perseguição) geral ao emprego, de modo que, em se concretizando, deverá haver escassez de emprego mais do que suficiente para provocar imenso e certo prejuízo aos direitos previdenciários da categoria dos professores, com a consequente morte por inanição da aposentadoria “reduzida” de professor, já que uma proporção mínima (zero ou quase zero) dos profissionais teria oportunidade de emprego por tempo suficiente para adquirir direito à aposentadoria de professor, ao passo que a imensa maioria (todos ou quase todos) seria transportada para a regra geral de previdência, que possui maiores exigências.

Por fim, importante lembrar que existe uma infinidade de hipóteses que podem ser levantadas e sobre as quais somente será possível opinar mediante a análise do caso concreto apresentado.

Texto de Gabriela Torres Silva - OAB|PI 17.799

## CONVÊNIOS

**Ótica Muniz** (86) 98844-8503

**Alô Baterias** (86) 99402-3582

**Pousada Sol e Mar Prime** (86) 99975-7789

**Lavateria Fast** (86) 99955-4444

**Boanálise** (86) 9887-3529 | 3011-7058

**SamMar Auto Estética** Rua Goiás, 889 - Ilhotas

**Unimed** (86) 99838-0022

**Odontologia Especializada** (86) 3221-7448

*Dr. Felipe Deolindo*

*Dra. Hémylen Coimbra*

**Clinica Batista** (86) 3223-3866

## Confira algumas razões para se filiar:

- **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - O SINPRO-PI negocia duramente para que cada trabalhador tenha os melhores reajustes sobre o salário e condições mais dignas de trabalho;
- **ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - O sindicato possui um departamento jurídico com advogados especializados em legislação trabalhista e previdenciária, com atendimento pessoal e coletivo a fim de solucionar as demandas do trabalhador;
- **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** - O sindicato possui consultório odontológico com profissionais de qualidade técnica e de atendimento para a melhoria de sua saúde bucal;
- **ACESSO A CONVÊNIOS** - O sindicalizado tem direito a descontos em diversas atividades econômicas com as quais o seu sindicato tenha convênio, como: Planos de Saúde, estabelecimentos comerciais, etc.
- **EVENTOS, CONFRATERNIZAÇÕES, ESPORTES E LAZER** - O sindicato promove eventos diversos com a finalidade de CONFRATERNIZAR com os seus filiados.

Atendimentos de segunda a sexta, das 8h às 12h e de 14h às 17h

 @sinpropiaui

 86 3221-7448 | 86 9413-5675

 Rua Clodoaldo Freitas, 1742, Centro/N

 [www.sinpropi.com.br/](http://www.sinpropi.com.br/)



**SINPRO**  
Piauí



**contec**  
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino

**Expediente:** Publicação do Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar do Estado do Piauí.